



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Comissão de Edificação e Uso do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6068.2022/0002101-6**

**Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 059574336**

**1393ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO – CEUSO**  
**DELIBERAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO** – alterações do interior da edificação que não impliquem em modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção, de acordo com o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017.

**PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/026/2022**

A CEUSO, em sua 1393ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2022, à vista dos elementos constantes do presente, deliberou, por unanimidade de votos, por aprovar a Minuta de Resolução e publicá-la.

**RESOLUÇÃO/CEUSO/147/2022**

Regulamenta o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017 - código de obras e edificações - a abertura em laje para instalação de circulação vertical.

A CEUSO, em sua 1393ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2022, a partir de suas competências legais e considerando:

- o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017 - Código de Obras e Edificações – COE, que dispensa de licenciamento as alterações do interior da edificação que não impliquem em modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção;

- o parágrafo 2º, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017, que não considera de baixo impacto urbanístico as obras que venham a causar modificação na estrutura da edificação;

- as dúvidas existentes na fiscalização da atividade edilícia quanto a verificar se as obras a serem efetuadas implicam ou não em modificação na estrutura que interfira na estabilidade da construção;

- a Seção I do Capítulo II do COE e do artigo 13 do Decreto nº 57.776/2017 que dispõe ser de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor, e quando for o caso, do profissional habilitado, as obras e serviços relacionados no artigo 13 do COE.

**RESOLVE:**

1. Não estão sujeitas ao licenciamento, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017, a abertura de vão em laje para instalação de circulação vertical, desde que não envolva alteração estrutural da edificação existente e observado, ainda, o contido na RESOLUÇÃO/ CEUSO/144/2021.
2. Nesses casos, deverá ser elaborada pelos responsáveis técnicos pela obra laudo estrutural, acompanhado da respectiva ART ou RRT, e declaração atestando que *“as alterações a serem efetuadas no interior da edificação não implicam em modificação na estrutura da edificação existente que interfira na estabilidade da construção”*;
3. Os documentos relacionados no item 2 deverão ser mantidos na obra para efeito de fiscalização;
4. A ausência dos documentos sujeitará a obra aos procedimentos e penalidades previstos no Capítulo VI do COE;
5. Esta resolução não dispensa do atendimento de eventuais regramentos legais relacionados à intervenção, tais como fração ideal, cota parte, entre outros, devendo, nessa situação, a proposta ser objeto de pedido de licenciamento;
6. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO NUNO MALVEZI PEDROSA**

Vice-Presidente

CEUSO

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Gabriela Defilippi Audra, Cleusa Guimarães, Paulo Machado Lisboa Filho, Adriana Blay Levisky e Odair Garcia Senra.

PSB/2022/gcp



**Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa**

**Diretor(a) de Divisão Técnica**

Em 15/03/2022, às 11:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059574336** e o código CRC **89E7C2C3**.

